

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DO BOM
JESUS - AACBJ - VITÓRIA DA CONQUISTA • ESTADO DA BAHIA



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Pelo presente Estatuto Social, de conformidade com o Código Civil Lei nº 10.406/2002, está sendo constituída na melhor forma de direito, a entidade de personalidade jurídica denominada ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DO BOM JESUS, cuja designação abreviada é AACBJ conforme doravante segue: fundada em 26 de agosto de 2022, conforme assembleia de fundação, datada de 26 de agosto de 2022, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, cultural e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, com autonomia administrativa e financeira, com afinidades, turísticas, culturais, sociais, artísticas, econômicas, ambientais, que se unem para organizar, desenvolver e consolidar a atividade turística local, regional, estadual de forma sustentável, regionalizada e descentralizada com a participação da sociedade civil, do setor privado e público, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. tendo sua sede instalada na Rua Zeferino Correia, 77, Centro, Edifício Comercial Lobo, Sala 305, CEP 45000-520, na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Artigo 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO: No desenvolvimento de suas atividades, a AACBJ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas e reger-se-á pela legislação pátria, e em particular, pelo presente Estatuto Social;

§ 1º - A AACBJ poderá elaborar, se necessário, e manter atualizado o



seu Regimento Interno e demais normas internas que forem criadas, que, com a exclusiva aprovação da Assembleia Geral, disciplinará as normas internas para o seu ideal funcionamento.

§ 2º - Para efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a AACBJ fará uso da designação fantasia "Caminho do Bom Jesus", bem como terá o seu nome e a sua logomarca devidamente registrados nos órgãos competentes, tudo de conformidade com o contido neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 3º - A AACBJ usará, também, como Slogan nas suas ações e atividades específicas, conforme escolha dos peregrinos, as expressões " Fé a Pé", "Fé a Bike", "Fé a Cavalo", Fé a Cadeira de Rodas", "Carreiro da Lapa" e outras que poderão ser criadas por iniciativa da Diretoria Executiva, acompanhadas da marca "Caminho do Bom Jesus".

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Artigo 3º - São finalidades principais da AACBJ:

- I. Traçar, manter e dar máxima visibilidade à trilha turística, cultural ambiental e espiritual do Caminho do Bom Jesus;
- II. Promover atividades de finalidade e relevância pública e social;
- III. Promover e resgatar a cultura regional brasileira, a defesa e a conservação dos patrimônios histórico, cultural, artístico, religioso, étnica, social, ambiental, arquitetônico e arqueológico junto às comunidades onde se insere;
- IV. Incentivar e promover a criação, o desenvolvimento e a execução de atividades e de produtos ou materiais artísticos e culturais das mais diversas expressões, tais como a arte em geral, a musical, a cênica, as plásticas, a dança, o cinema, a literatura, a espiritualista, a folclórica, a multimídia, a videográfica, a imprensa, a biblioteca, o museu e as publicações, dentre outras mais;
- V. Promover, incentivar e participar da criação, do desenvolvimento, da orientação



- e da execução de projetos regionais culturais, turísticos, sociais, ambientais e educacionais na região abrangida pelos municípios associados;
- VI. Buscar e fomentar incessantemente a máxima cooperação voluntária, sob as mais variadas formas, em favor das atividades e da subsistência da AACBJ;
 - VII. Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir, promover e implementar programas e projetos de atividades esportivas e recreativas relacionadas ao trajeto do Caminho do Bom Jesus;
 - VIII. Manter intercâmbio e incentivo recíproco com associações congêneres e outras do Brasil e do exterior, que tenham como objetivo divulgar os potenciais turísticos, de preservação ambiental, educacional, artístico, cultural e esportivo das regiões de interesse do Caminho do Bom Jesus.
 - IX. Promover o voluntariado;
 - X. Auxiliar e oferecer aos peregrinos os serviços e produtos que facilitem a peregrinação;
 - XI. Incentivar a regularização e qualificação dos empreendimentos parceiros de qualquer natureza que se interessarem;
 - XII. Firmar parcerias com outras associações, organizações da sociedade civil, empresas públicas e privadas, para implementar as finalidades e objetivos sociais da AACBJ;
 - XIII. Ministras, apoiar ou realizar, onerosa ou gratuitamente, cursos, palestras, seminários e outros eventos científicos ou não, sobre assuntos pertinentes aos interesses sociais;
 - XIV. Comercializar produtos recebidos por doação;
 - XV. Produzir e comercializar produtos e serviços com a marca "Caminho do Bom Jesus";
 - XVI. Comercializar produtos e serviços adquiridos de outros fornecedores;
 - XVII. Ceder onerosa ou gratuitamente o uso da Marca "Caminho do Bom Jesus";
 - XVIII. Prestar serviços de gestão administrativa e/ou técnica para entidades que solicitarem;
 - XIX. Desenvolver atividades econômicas de qualquer natureza, observadas as disposições legais aplicáveis;
 - XX. Produzir documentários, livros, programas e comerciais de TV, Rádio ou mídia virtual, de forma autônoma ou em parceria, com finalidades institucionais ou comerciais;



- XXI. Comercializar atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, inclusive comércio eletrônico;
- XXII. Assessorar as prefeituras, entidades públicas e privadas que venham implantar projetos e programas especificados no planejamento estratégico integrado ao desenvolvimento sustentável, desde que beneficiem as comunidades envolvidas;
- XXIII. Exercer a representação dos associado(a)s perante as organizações municipais, estaduais ou federais relacionadas ou não com o setor turístico, cultural, artístico e afins, procurando defender os interesses gerais de seus associado(a)s, sem servir a causas individuais ou particulares;
- XXIV. Estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como formador de mão-de-obra qualificada nas áreas de abrangência da região do Caminho do Bom Jesus, designadas neste estatuto de forma gratuita ou onerosa;
- XXV. Diagnosticar a realidade regional e apoiar o planejamento e a gestão municipal de forma a incentivar a integração do planejamento regional, desenvolvendo parceria com quem de direito, sociedade civil, órgãos públicos das três esferas de governos, fundações, empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais, fomentando a elaboração e aplicação de pesquisas auxiliando no planejamento e na tomada de decisões, nos níveis municipais e regionais para entender a realidade turística local e regional;
- XXVI. Atuar como interlocutores entre o Estado, os municípios e as entidades locais na descentralização e execução da regionalização do turismo;
- XXVII. Contribuir para o conhecimento e instrução nas áreas de turismo e patrimônio cultural a fim de estimular o desenvolvimento dos aspectos identitários e o senso de pertencimento, ampliando a atratividade regional;
- XXVIII. Incentivar a criação de novos caminhos regionais e estaduais que poderão ser administrados pela AACBJ mediante regimento interno;
- XXIX. Desenvolver ações que visem atender aos municípios associados:
- a) A preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e ecológico;
 - b) A criação e implementação de um sistema integrado de informações turísticas;
 - c) A melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento;
 - d) O aperfeiçoamento dos serviços de telecomunicações e segurança;

- e) A captação e a geração de eventos de natureza nacional e internacional para a região;



Parágrafo Primeiro - Os novos caminhos que forem incentivados e criados poderão ser administrados e incorporados pela AACBJ mediante a formalização de regimentos internos.

Parágrafo segundo – Todas as rendas obtidas pela AACBJ serão revertidas na manutenção do Caminho do Bom Jesus e outros caminhos que forem incorporados e na satisfação das finalidades, princípios e objetivos da AACBJ, ficando vedada a distribuição de lucros, benefícios e vantagens a quaisquer associados(as).

Artigo 4º - Para a consecução de suas principais finalidades, a AACBJ poderá a qualquer tempo, através de sua Diretoria Executiva:

- I. Aperfeiçoar e expandir a trilha turística, ambiental, espiritual e cultural do Caminho do Bom Jesus, buscando proporcionar uma mínima estrutura necessária para a prática da peregrinação, da meditação, da introspecção e do contato com a natureza, salientando os deveres para com o meio ambiente e a promoção dos cuidados com a saúde física e psíquica;
- II. Nos respectivos municípios integrantes da trilha do Caminho do Bom Jesus, buscar o incremento da cultura e do turismo em todas as suas modalidades, realçando e estimulando o espírito de cooperação entre todos os associado(a)s;
- III. Exercer com efetividade e resolução a representação dos associado(a)s perante os órgãos municipais, estaduais e federais relacionados com as atividades do Caminho do Bom Jesus, praticando a defesa dos interesses gerais dos associado(a)s e da AACBJ, sem ceder ou servir a causas individuais ou particulares;
- IV. Elaborar e desenvolver campanhas periódicas de publicidade, buscando divulgar adequadamente a imagem e o conceito do Caminho do Bom Jesus, perante as comunidades pelas quais passa sua trilha e onde visto como necessário, para que seja mais e melhor conhecido no Brasil e no exterior;
- V. Diligenciar continuamente para que os peregrinos do Caminho do Bom Jesus



trilhem com efetiva segurança;

- VI. Promover a captação de recursos e de patrocínio para seus projetos, e programas e as necessidades da AACBJ, assim atendendo o contido no artigo anterior e seus incisos;
- VII. Autorizar a execução de projetos e de eventos que visam promover a cultura geral, o turismo regional, a defesa e a conservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico, lançar mão de todos os recursos interativos oferecidos em plenitude pela mídia, inclusive a informatizada, tudo para a valorização e a qualificação da produção cultural brasileira;
- VIII. Promover a realização de pesquisas, estudos, publicações, eventos, debates e palestras, bem como de cursos de formação e de aprimoramento, tudo para a satisfação dos temas até aqui descritos.
- IX. Alterar a qualquer momento a logomarca do caminho de conformidade às circunstâncias para melhor adequá-la à realidade do momento e a sua publicização.

Parágrafo único - A AACBJ se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados(as), e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e **suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.**

Artigo 5º - A AACBJ, na consecução de seus objetivos maiores, poderá firmar contratos, convênios, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de cooperação de conformidade com o contido na Lei Federal 13019/2014 e outros normativos correlatos para tanto se articulando convenientemente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, OSCs, visando o desenvolvimento de projetos de interesse do Caminho do Bom Jesus e dos peregrinos dele usuários, inclusive executar projetos em conjuntos com outras organizações da sociedade civil; (ver art 4)

§ 1º - Inicialmente o Caminho do Bom Jesus terá o seu trajeto pelos municípios de Vitória da Conquista, Caraíbas, Anagé, Maetinga, Presidente Jânio Quadros, Guajeru,

Caculé, Rio do Antônio, Ibiassucê, Caetité, Igaporã, Riacho de Santana e Bom Jesus da Lapa.



§ 2º - O ponto inicial do Caminho é no passeio em frente da Catedral Nossa Senhora das Vitórias em Vitória da Conquista-BA e o ponto final na praça em frente ao Santuário do Bom Jesus da Lapa em Bom Jesus da Lapa- BA, km 0.

§ 3º - No município em que o trecho do caminho não passar pela sede, poderá ser criado trecho integrativo até o trecho principal do Caminho do Bom Jesus, por iniciativa do município com as devidas sinalizações oficiais do caminho e a indicação de "trecho integrativo".

§ 4º - Outros municípios do entorno do caminho que mostrarem interesse para se associarem a AACBJ poderão agregar-se e criar caminho integrativo suplementar até o ramal principal do Caminho do Bom Jesus.

§ 5º O(A) peregrino(a) poderá fazer o Caminho do Bom Jesus de maneira reversa, ou seja de Bom Jesus da Lapa para Vitória da Conquista, portando credencial especial com a denominação de "Caminho Reverso" e ao completá-lo receberá o certificado com a denominação de "Vitória e Conquista - Caminho do Bom Jesus Reverso".

Artigo 6º - Impõe-se definitivamente como indeterminado, o prazo temporal de existência da AACBJ, para todos os devidos fins de direito.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 7º - O patrimônio inicial da AACBJ será proveniente da integralização efetivada pelos Membros Fundadores(as), pelos Mantenedores(as), pelos Beneméritos(as), pelos Peregrinos(as) e outros meios que a AACBJ vier a ter ou a possuir sob as mais



diversas formas, tais como doações, convênios, parcerias, cessões, comodatos, mensalidades, anuidades, subvenções, legados, assim como de outras espécies legais de utilização, aquisição ou incorporação.

§ 1º - Para quaisquer aquisições onerosas superiores a vinte (20) salários mínimos vigentes à época e impostos pela União, somente serão concretizadas com a prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros junto às instituições bancárias regulares, assim como a gravação de ônus sobre bens próprios da AACBJ, só terá consumação com a prévia aprovação da Assembleia Geral mediante convocação da Diretoria Executiva.

§ 3º - A Contratação de empréstimos financeiros, poderá, excepcionalmente, ser efetuada junto a terceiros, pessoas físicas, sem ocorrência de pagamento de juros ou qualquer modalidade de acréscimo, desde que aprovada em Assembleia Geral convocada para este fim e devidamente fundamentada com o devido plano de trabalho a ser executado com o empréstimo e acompanhado pelo cronograma de reembolso e fonte de recurso utilizado para tal fim.

§ 4º - A alienação ou a permuta de bens próprios da AACBJ, mesmo que por outros mais adequados ou rendosos, só será efetivada com a prévia aprovação em Assembleia Geral.

§ 5º - Os(As) membros associados(as) Fundadores(as) não estarão obrigados a contribuições mensais ou anuais para a AACBJ, contudo contribuirão no primeiro ano de sua existência, ou até quando necessário, com valores monetários para cobrir as obrigações de sua formalização e manutenção inicial por meio de rateio das despesas.

§ 6º - Os valores de que trata o parágrafo 5º (quinto) poderão ser restituídos quando a AACBJ tiver recursos financeiros disponíveis ou doados por livre iniciativa dos(as) associados(as) Fundadores(as).

Artigo 8º - A Marca Registrada "Caminho do Bom Jesus" e o seu símbolo, são

patrimônios indissociáveis da AACBJ.



Artigo 9º - Constituem receitas financeiras da AACBJ:

- I. As doações ou as subvenções, emendas parlamentares permanentes ou eventuais, oriundas da União, dos Estados e dos Municípios, através de seus respectivos órgãos da administração direta ou indireta;
- II. Contratos diversos que gerarem receitas para a AACBJ;
- III. Os importes decorrentes de auxílios, contribuições, mensalidades, termo de colaboração, termo de fomento, acordos de cooperação, contratos e subvenções, parcerias, ou por qualquer outro título advindas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. As doações e os legados a qualquer tempo, se regularmente documentadas na forma da lei;
- V. Os eventuais produtos de operações internas ou externas de crédito, para financiamento das atividades da AACBJ;
- VI. As rendas provenientes de imóveis próprios da AACBJ;
- VII. Os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros eventualmente da propriedade da AACBJ;
- VIII. Os usufrutos que eventualmente sejam outorgados à AACBJ;
- IX. Valores creditados à título de juros bancários e outras variações de capital;
- X. Os rendimentos sobrevivendo de cessões ou comodatos em favor da AACBJ;
- XI. Contribuição ou mensalidade devida pelos associado(a)s mantenedores;
- XII. Contribuição ou mensalidade devida pelos associado(a)s peregrinos(as);
- XIII. Taxas de inscrição em eventos;
- XIV. Produto da venda de materiais promocionais de qualquer natureza;
- XV. Multas e indenizações;
- XVI. Rendas provenientes de competições;
- XVII. Rendas auferidas de publicidade e atividades de Marketing;
- XVIII. Rendas provenientes de patrocínio e exploração da denominação, imagem, marca e dos símbolos do Caminho do Bom Jesus;
- XIX. Receitas oriundas de prestação de serviços;
- XX. Rendas decorrentes de cachês e intermediações.
- XXI. Rendas oriundas de Credenciais do Peregrino.



XXII - Rendas oriundas de certificados ao peregrino concluinte do caminho.

§ 1º - Havendo implantação de novos serviços, projetos e/ou programas a serem executados pela AACBJ, de forma direta ou indireta, a contribuição ou mensalidade financeira de que se trata os Incisos XI e XII deste 9º artigo poderá ser aumentada de forma individualizada, após aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - Os municípios que se situam na área de abrangência do Circuito que vierem a ingressar na Associação, deverão passar a contribuir com o valor definido em Assembleia Geral.

§ 3º - Para receber o certificado o peregrino deve concluir um trecho mínimo de 75 km a pé, 75 km de cadeira de rodas, 200 km de Bike, 200 km a cavalo e portar a credencial do peregrino referente ao Caminho devidamente preenchida nos pontos de apoio e credenciamento de cada trecho dos municípios da trilha.

§ 4º - O peregrino a pé, bike, cadeira de rodas e cavalo poderá fazer o caminho em uma só etapa ou fracioná-lo e fazê-lo em trechos em diversos períodos até concluí-lo.

§ 5º - Fica terminantemente vedada a distribuição de lucros, benefícios e vantagens a quaisquer dos membros da Diretoria, do Conselho e do quadro de associado(a)s, ficando certo que todas as rendas obtidas pela AACBJ somente poderão ser revertidas na manutenção do Caminho do Bom Jesus e na satisfação das necessidades e objetivos da AACBJ, bem como para a remuneração de profissionais, especialistas e técnicos, regularmente contratados para o regular funcionamento e desenvolvimento da AACBJ.

Artigo 10º - Caso ocorra a definitiva extinção da AACBJ, o patrimônio líquido apurado será exclusivamente transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO IV



DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

Artigo 11º - Mediante a exclusiva aprovação da Diretoria Executiva da AACBJ, nela poderão se associar os municípios, órgãos públicos das três esferas de governo, entidades, empresas em geral, organizações da sociedade civil, pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, brasileiros(as) e estrangeiros(as), desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis.

§ 1º - Todo(a) associado(a) que descumprir o contido no Estatuto Social, no Regimento Interno e normas internas que venham a ser criadas da AACBJ, terá sua falta analisada pela Diretoria Executiva e poderá suportar, se não houver justificativa adequada, penalização correspondente à advertência, suspensão ou exclusão do quadro de associado(a)s, inclusive dispensado de cargo que eventualmente exerça junto à AACBJ, após o devido processo legal onde lhe será assegurado o amplo direito de defesa e contraditório, inclusive o de interpor recurso à Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 2º - O(A) associado(a) que desejar se desligar da AACBJ, deverá expressamente manifestar tal vontade que será deferida no prazo máximo de trinta (30) dias, desde que esteja quite com todas as suas obrigações para com a entidade.

§ 3º - A condição de associado(a) da AACBJ é absoluta e definitivamente intransferível.

§ 4º - Os(As) associados(as) de que se trata neste artigo pagarão, mensalmente ou anualmente, quantia previamente fixada pela Assembleia Geral.

§ 5º - Os municípios cuja sede não esteja no trilha do Caminho do Bom Jesus poderão, mediante solicitação a AACBJ, criarem trechos integrativos para ligar a sede ao trecho principal do Caminho, ficando responsáveis pela sua manutenção e sinalização nos mesmos moldes do trecho principal.



Artigo 12º - São categorias de associado(a)s da AACBJ:

I - Fundadores(as): que são as pessoas físicas que assinaram a lista de presença e todas que preencheram o formulário disponível através do link do Google Forms, dentro do prazo aprovado na Ata de Fundação da AACBJ, e são isentos de contribuição mensal ou anual para a AACBJ.

II - Mantenedores I: que são todos os municípios existentes ao longo da trilha de Caminho do Bom Jesus, sejam os pioneiros, quanto os agregados depois ao longo do tempo, devidamente representados pelo respectivo dignitário do Poder Executivo, ou quem por tal autoridade for designado.

III - Mantenedores(as) II - São todas as pessoas físicas e pessoas jurídicas, que se associarem a AACBJ, podendo entre outras serem: pousadas, pensões, hotéis, restaurantes, bares, cafeterias, padarias, lanchonetes, mercearias, supermercados, farmácias, clínicas médicas e odontológicas, hospitais, taxistas, empresas de ônibus, transportadores de passageiros e encomendas/mochilas, agências dos correios, motoboy, mototaxistas, oficinas mecânicas, borracharias, oficinas de bicicletas, de motocicletas, agências de turismo, guias de turismo, postos de abastecimento, associações diversas, organizações da sociedade civil, organizações religiosas, cooperativas, fundações.

IV - Beneméritos: que são aqueles que tendo prestado relevantes serviços aos objetivos da AACBJ, sejam distinguidos como tal e aprovados em Assembleia Geral, não estão obrigados a contribuir com mensalidades e anuidades.

V - Peregrinos(as): toda pessoa física que se dispõe a realizar a totalidade ou parte do trajeto do Caminho do Bom Jesus

§ 1º - Os(As) associados(as) mantenedores responderão por mensalidade ou anuidade cujo valor será definido pela AG.

§ 3º - Os Municípios integrantes da AACBJ, conforme prévia e legalmente conveniados, responderão mensalmente pelas contribuições regulares e pelas despesas com a manutenção da trilha do Caminho do Bom Jesus em sua área, tais como as decorrentes de sinalização, de divulgação, de atualização de mapas e de informações pertinentes ao respectivo trecho.



§ 4º - Os Municípios somente serão considerados associados mantenedores, quando apresentarem à AACBJ a respectiva Lei de Adesão devidamente aprovada pela competente Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, termo de fomento ou termo de colaboração, ou acordo de cooperação, quando for o caso, contendo tais indispensáveis documentos o valor e a forma de pagamento das contribuições mensais, podendo inicialmente, ainda, ser formalizada a adesão por Decreto do poder Executivo.

§ 5º - Todos(as) associado(as) mantenedores terão seus nomes e atividades relacionados por município no site oficial da AACBJ e nos panfletos indicativos do Caminho.

Artigo 13º - São direitos dos(as) associado(a)s estando quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais, sendo facultado aos(as) associado(a)s pessoas jurídicas de direito público ou privado, de se fazerem representar por preposto munido de poderes específicos de voto;
- III. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- IV. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- V. Apresentar por escrito, à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, medidas do interesse da AACBJ;
- VI. Frequentar as dependências da AACBJ;

Artigo 14º - São deveres dos(as) associados(as):

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, zelando pela fiel consecução das finalidades da AACBJ;
- II- Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;



- III- Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V- Comparecer por ocasião das eleições;
- VI- Votar por ocasião das eleições;
- VII- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências;
- VIII- Colaborar, promovendo e divulgando as finalidades e os objetivos da AACBJ;
- IX- Proceder regularmente às suas contribuições mensais ou anuais a que se comprometeram;
- X- levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, toda e qualquer anormalidade que possa prejudicar as atividades, o desenvolvimento e o conceito da AACBJ;

Artigo 15º – Da admissão do(a) associado(a) - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e os municípios, para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no registro de associados(as), com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Anotar o Registro Geral - RG e o CPF e, no caso de menor de dezoito anos, encaminhar autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado(a) mantenedor contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.
- V. Para os municípios apresentar a Lei Municipal de adesão a AACBJ

ARTIGO 16º – Da demissão do(a) associado(a) - É direito de o(a) associado(a) demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.



ARTIGO 17º – Da exclusão do(a) associado(a) - A perda da qualidade de associado(a) será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados(as);
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos(as) "associados(as) mantenedores" de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º – Definida a justa causa, o(a) associado(a) será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do(a) associado(a) excluído(a), à Assembléia Geral, o(a) qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o(a) associado(a) o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º - Os(As) associados(as) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, e nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por sua participação enquanto



associado(a)s(as).

§ 6º - O(a) associado(a) que se retirar da AACBJ ou for dela excluído(a) e as demais pessoas (físicas/jurídicas), que tenham eventualmente para ela contribuído com doações, em bens ou dinheiro, renunciam, expressamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção da AACBJ.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18 ° - São órgãos de administração da AACBJ:

I – Assembleia Geral; (AGO/AGE)

II – Diretoria Executiva; (DE)

III – Conselho Fiscal; (CF)

IV – Equipe operacional/administrativa:

Parágrafo Único: A equipe operacional/administrativa deverá ser constituída por um gestor(a), um(a) assistente administrativo(a) e a prestação de serviços de um escritório de contabilidade, e a assessoria e/ou consultoria de um turismólogo(a). A equipe deverá ser aumentada em relação à demanda, observada a disponibilidade financeira da AACBJ..

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19º – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos(as) seus(suas) associados(as) em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á preferencialmente no mês de março de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, no mês de outubro a cada 4 (quatro) anos para eleições gerais e extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Parágrafo único - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias,



e serão convocadas, pelo presidente da diretoria, por qualquer membro do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos(as) associados(as), mediante edital fixado na sede social da Associação, (ou outro modo de publicação desejado) com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Artigo 20º - As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) serão realizadas a qualquer tempo e sempre que os interesses da AACBJ exigirem o pronunciamento dos associado(a)s, para os fins previstos neste Estatuto Social, no Regimento Interno e normas correlatas obedecidas as pertinentes normas civis vigentes.

Artigo 21º - Compete privativamente à Assembleia Geral (AGO e AGE):

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. Destituir o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- IV. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V. Aprovar as contas de cada exercício;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da AACBJ.
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da AACBJ.
- IX. Aprovar as propostas de criação e alterações do Regimento Interno, e normas correlatas internas.
- X. Deliberar sobre a conveniência e a viabilidade das proposta de expansão ou alteração do trajeto do Caminho do Bom Jesus;
- XI. Deliberar e aprovar a criação de novos caminhos partindo de Vitória da Conquista para outros destinos de peregrinação mediante estudo prévio de viabilidade elaborado por equipe técnica especializada;
- XII. Julgar recursos dos atos da Assembleia Geral;
- XIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§ 1º - Em relação aos incisos III e VIII, exige-se o voto concorde de dois



terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tais finalidades;

§ 2º - A Assembleia Geral de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associado(a)s, ou com menos de um terço (1/3) em segunda chamadas e convocações seguintes;

§ 3º - Para a instalação de Assembleia Geral será necessário que, em primeira chamada, estejam presentes um terço (1/3) dos associado(a)s, e em segunda chamada com qualquer número deles;

§ 4º - A Assembleia Geral será sempre presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, podendo, na sua falta ou impedimento, a própria Assembleia eleger dentre os presentes o seu presidente para a realização da Assembleia proposta, que convocará um dos presentes para secretariar e elaborar a ata respectiva.

§ 5º - Quando a assembléia geral for convocada pelos(as) associados(as), deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 6º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e do conselho e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Artigo 22º - No final de cada Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva deverão fornecer à secretaria da Assembleia os respectivos endereços físicos, de e-mail, telefone e contato por aplicativo de Whatsapp (ou outro que vier a ser adotado) que desejar ser contatado(a).

§ 1º - A comunicação estabelecida por estes canais será considerada realizada quando for possível verificar que a mesma foi entregue;



§ 2º - Caberá aos membros da administração comunicar à secretaria da AACBJ por e-mail as alterações dos seus dados cadastrais.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 23º - São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

Artigo 24º - A Diretoria Executiva será composta por:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro;

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por qualquer membro associado(a) da AACBJ, que não exerça cargo público nem seja dirigente, cônjuge, companheiro ou colateral até segundo grau de membro de Poder ou Ministério Público, conforme determina a Lei 13.019/14 em seu artigo 39.

§ 2º - Não poderão ocupar cargos da Diretoria Executiva os membros do Conselho Fiscal;

§ 3º - A Diretoria Executiva terá mandato de quatro (04) anos, não sendo



permitida recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Artigo 25º - Para concorrer às eleições da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal, serão registradas chapas, no período de 30 dias antes e até 10 minutos depois do início da Assembleia Geral de Eleição, comunicada através de Edital, junto aos(as) associados(as) da AACBJ.

Artigo 26º - A votação será secreta ou aberta conforme decidir inicialmente a AGO e em chapa completa, sendo nulos os votos dados a nomes individuais.

Artigo 27º - Na hipótese de chapa única, a eleição poderá realizar-se por aclamação, considerando-se eleita a definida chapa.

Parágrafo Único - A eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerá até a segunda quinzena do mês de outubro do ano final do mandato e a posse no dia 01 de janeiro do ano subsequente.

Artigo 28º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar aos(as) associados(as) o Relatório Anual e o respectivo demonstrativo os resultados do exercício findo em assembleia Geral
- III. Apresentar a assembleia Geral o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Admitir e demitir pessoal da equipe operacional/administrativa e auxiliar na composição do quadro funcional, contratando trabalhadores para serviços gerais;
- V. Decidir sobre o endereço da sede da AACBJ.
- VI. Interagir com as instituições públicas e privadas, no país e no exterior, visando mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Praticar todos os atos necessários à administração da AACBJ, observadas as deliberações da Assembleia Geral e as normas administrativas pertinentes, executando sempre suas atividades conforme previsto neste Estatuto Social, no Regimento Interno e normas internas instituídas.

- VIII. Reunir-se ordinariamente, no espaço de tempo definido no Regimento Interno, ou extraordinariamente, quando necessário e regularmente convocada, porém, em toda oportunidade, deverá ser lavrada a respectiva ata que, lida e achada conforme e assinada por todos presentes deverá ser definitivamente arquivada na sede da AACBJ e devidamente publicada em página específica no site oficial;
- IX. Deliberar sobre admissão, advertência, suspensão e exclusão de associado(a) catalogado no Artigo 12 deste Estatuto Social, mediante a expressa anuência do Presidente da Assembleia Geral;
- X. Propor, com a devida fundamentação, a alteração ou a expansão das trilhas do Caminho do Bom Jesus, inclusive anexando ou excluindo municípios.
- XI. Alterar quando necessário e para melhor visibilidade e publicização a logomarca da AACBJ.

§ 1º - Os Municípios eventualmente admitidos na condição de associados mantenedores, somente passarão a ter os direitos e assumir as obrigações previstas neste Estatuto Social, após a aprovação da Diretoria Executiva, Artigo 15 deste Estatuto.

§ 2º - O diretor que exercer cumulativamente a função de gestor na equipe Operacional/administrativa poderá ser remunerado na função.

§ 3º - Para que um diretor da Diretoria Executiva seja indicado para o exercício da função de gestor administrativo, é necessário que solicite formalmente por ofício, contendo as competências, qualificações profissionais, formação superior, a Assembleia Geral.

I - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, para a devida apreciação, aprovação ou não do pleito por maioria simples.

II - A remuneração da função não poderá exceder ao limite de 5 salários mínimos.

III - A carga horária do Diretor na função de Gestor será de 6 horas diárias e 30 horas semanais.

IV - A função será sempre subordinada à Diretoria Executiva após aprovação da Assembleia Geral.





Artigo 29º - Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria Executiva, a Diretoria convocará AGE no prazo máximo de quinze (15) dias após a vacância para eleger e dar posse ao novo integrante, por maioria simples de votos, e exercerá suas funções até o término do mandato.

Artigo 30º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Proceder à convocação de reunião do Assembleia Geral, quando regularmente solicitado pela Diretoria Executiva;
- III. Constituir, e quando necessário, com a prévia anuência da Diretoria Executiva, de procurador técnico para a solução de interesse da AACBJ, desde que restrito à sua área de competência;
- IV. Proceder, conjuntamente com o Diretor Financeiro, a toda movimentação de valores da AACBJ, inclusive na assinatura dos respectivos documentos a serem contabilizados;
- V. Analisar, orientar, dirigir e coordenar todas as atividades da AACBJ;
- VI. Analisar, deliberar e celebrar contratos, convênios, parcerias ou acordos com outras instituições, públicas ou privadas, resguardadas as determinações da Assembleia Geral, objetivando a ideal concretização das finalidades e dos interesses da AACBJ;
- VII. Buscar e receber, mediante documento regular firmado juntamente com o Diretor Financeiro, eventuais valores e outros bens materiais, doações, subvenções e outras contribuições destinadas à AACBJ;
- VIII. Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis pertencentes à AACBJ, desde que com a prévia autorização da Assembleia Geral e de conformidade com as imposições deste Estatuto Social e das demais normas práticas legais pertinentes;
- IX. Tempestivamente, submeter à deliberação da Assembleia Geral o Plano Anual de Atividades ou Plano de Trabalho, o Relatório Anual das Atividades e a Prestação de Contas da AACBJ;
- X. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regimentais e as demais legislação pertinente, assim como as deliberações da Assembleia Geral e da



Diretoria Executiva;

- XI. Constituir grupo (s) de trabalho ou comissão (ões) interna (s) para solução de pendências internas e externas do interesse da AACBJ;
- XII. Deliberar sobre a admissão ou a demissão de Gestor Administrativo, reconhecido, no caso de admissão, como pessoa física ou jurídica idônea e competente, regularmente contratado mediante salário ou honorários acordados e o disposto no Regimento interno, para auxiliar no que for possível a Diretoria Executiva, não podendo o admitido ser integrante do Conselho Fiscal, devendo, entretanto, participar das reuniões de tais órgãos, com direito a voz e sem direito a voto;
- XIII. Nas reuniões da Diretoria Executiva e quando assim necessário ao Presidente caberá o voto de desempate.
- XIV. Outorgar poderes, através de procuração particular ou pública, se particular com firma reconhecida por autenticidade, assinada em conjunto com um dos Diretores conforme as competências com poderes específicos, para:
 - a) Assinar convênio, parceria pública, parceria privada, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, contrato de gestão, movimentação financeira, sempre em conjunto com o diretor da área envolvida conforme competências definidas neste Estatuto;
 - b) Assinar toda a correspondência e documentação da AACJB sempre em conjunto com um dos diretores conforme suas competências.
 - c) Representar a AACBJ perante os órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais.

Artigo 31º - Compete ao Diretor Vice-Presidente, substituir o Diretor Presidente na sua ausência, em suas faltas ou impedimentos, bem como prestar a este a máxima colaboração para a condução e a execução das comuns atividades administrativas da AACBJ que lhe são pertinentes por exclusiva competência.

Artigo 32º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Receber, registrar, despachar, encaminhar, controlar e supervisionar os serviços e a documentação a cargo da secretaria e do devido arquivo geral organizado, de tudo mantendo atualizada e pronta disponibilidade para verificação da Diretoria



Executiva e do Conselho Fiscal, se necessário, a qualquer tempo;

- II. Manter atualizada e devidamente arquivada toda a correspondência recebida e expedida, assim como todos os documentos oficiais e administrativos que constituam: ordenar, divulgar e demonstrar a regularidade da AACBJ;
- III. Elaborar e apresentar à aprovação da Diretoria Executiva o Relatório de Atividades da AACBJ, para oportuna deliberação da Assembleia Geral e no decurso temporal apontado no Regimento Interno;
- IV. Manter sob rigoroso controle atualizado e organizado, além de sua direta supervisão, todos os livros, documentos, registros, atas, correspondências e demais documentos relacionados à AACBJ.
- V. Assinar em conjunto com o presidente as correspondências e documentos que lhe compete.
- VI. Redigir e publicizar as atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Diretor Administrativo poderá, com a anuência da Diretoria Executiva, delegar atribuições específicas nos termos autorizados por este Estatuto e pelo Regimento Interno da AACBJ.

Artigo 33º - O Diretor Administrativo poderá substituir o Diretor Presidente, Vice Diretor Presidente e Diretor Financeiro nas ausências e impedimentos justificados, desde que individualmente, um por vez, sem acúmulo de mais de uma competência..

Artigo 34º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Elaborar o Orçamento Anual do ano seguinte até no máximo 30 de novembro de cada ano, submetendo-o à deliberação da Diretoria Executiva e, oportunamente, da Assembleia Geral;
- II. Acompanhar a execução do Orçamento Anual, adotando e determinando providências para que os resumos consignados se encontrem disponíveis, quando necessários;
- III. Apresentar o balancete mensal de movimentação financeira à Diretoria Executiva que deverá divulgá-lo ao corpo social, podendo ser em página específica no site oficial.
- IV. Apresentar com a máxima celeridade, relatório de receitas e despesas, sempre



- que solicitado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- V. Proceder, sempre conjuntamente com o Diretor Presidente **toda a** movimentação dos recursos financeiros da AACBJ;
 - VI. Organizar, controlar e manter atualizados todos os serviços de tesouraria e de contabilidade da AACBJ;
 - VII. Organizar, controlar e manter sob sua direta supervisão, todos os valores, livros contábeis e fiscais, particularmente os que registram os fluxos patrimoniais da AACBJ.
 - VIII. Assinar procuração, em conjunto com o Diretor Presidente, conforme previsto no artigo 30, inciso XIV, alínea a.
 - IX. Assinar em conjunto com o presidente os documentos que lhe compete.

Parágrafo único - O Diretor Financeiro, com a anuência do Diretor Presidente, poderá delegar atribuições específicas desde que constantes neste Estatuto e no Regimento Interno da AACBJ, sem eximir-se, porém, das suas inalienáveis responsabilidades regidas neste Estatuto e Regimento interno e demais normativos de controle internos.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º - O Conselho Fiscal, órgão com atuação permanente e de controle interno da AACBJ, será composto por até 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente que não exerçam cargo público estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros membro de Poder ou do Ministério, eleitos da Assembleia Geral e terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Primeiro. Caso não sejam encontrados entre os associado(a)s membros com o perfil e competência necessária para ocupar o cargo, a Assembleia Geral poderá indicar e eleger pessoas não associadas para ocuparem voluntariamente o cargo de conselheiro(a) fiscal, pelo mandato especificado no estatuto.

Artigo 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar mensalmente, e sempre que necessário, os livros fiscais e contábeis,



a documentação da receita e da despesa, a atualização e a situação do caixa e os valores em depósitos, com livre acesso aos serviços administrativos e contábeis para obter informações, requisitar e compulsar documentos;

- II. Assinar mensalmente confirmando a conferência dos lançamentos do relatório financeiro mensal;
- III. Emitir parecer conclusivo sobre aspectos econômico-financeiros e patrimoniais acerca do relatório anual de atividades e ou plano de trabalho da Diretoria Executiva, sobre a prestação de contas e o balanço geral, a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Dar parecer conclusivo sobre questões ou situações que lhe forem submetidas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- V. Levar expressamente ao conhecimento da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva da AACBJ, eventuais erros, equívocos e irregularidades constatadas, sugerindo providências necessárias ou úteis à devida regularização, colaborando para o bom funcionamento e a preservação do conceito da AACBJ.

Artigo 37º - Eventualmente ocorrendo ausência, vaga de qualquer membro titular do Conselho Fiscal, assumirá o suplente, na sua falta caberá a Assembleia Geral escolher no prazo de até 10 (dez) dias, entre os(as) associados(as) o substituto que exercerá o mandato até o final do período de atuação do Conselho Fiscal.

Artigo 38º - Não existindo entre os(as) associados(as) interessados(as) em ocupar a vaga de conselheiro fiscal a Assembleia Geral, excepcionalmente, poderá indicar uma pessoa não associada.

DA EQUIPE OPERACIONAL/ADMINISTRATIVA

Art. 39º - Compete ao Gestor:

I - Fazer cumprir as recomendações que sejam necessárias para atingir os objetivos da AACBJ. Analisar, estudar e propor o plano de atividades do Caminho do Bom Jesus e outros caminhos que compuseram o portfólio da AACBJ, de acordo com as orientações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

III - Administrar com observância da lei e deste Estatuto o equilíbrio financeiro da AACBJ em conjunto com a Diretoria Executiva.

IV – Sugerir planos e propostas de desenvolvimento dos Caminhos e captação de recursos;

V - Manter em dia os registros contábeis, financeiros, orçamentários e a movimentação e condição financeira da AACBJ.

VI – Desenvolver estudos e apresentar propostas para a implantação de estratégias promocionais e publicitárias que visem ampliar a demanda de turistas aos municípios do Caminho do Bom Jesus; e de outros caminhos que se incorporarem a AACBJ;

VII – Motivar entidades, empresários e profissionais locais a colaborar na atração de eventos de seus setores de atividade na AACBJ;

VIII – Fomentar e criar ambientes empreendedores das atividades culturais e afins, bem como o artesanato dos municípios filiados à AACBJ;

IX – Manter sob sua guarda e em ordem os livros de registros de Atas, Arquivos de correspondência e documentos da AACBJ;

X – Elaborar relatório dos eventos captados e demais ações de sua área;

XI – Dar encaminhamento às correspondências solicitadas pela Diretoria Executiva;

XII – Estabelecer intercâmbio de natureza técnica e administrativa entre a AACBJ com empresas e entidades públicas e privadas;

XIII – Dar divulgação e fazer pronunciamento sobre as deliberações da Assembleia Geral;

XIV – Despachar os expedientes dirigidos à Associação em conjunto com a Diretoria Executiva;

XV – Elaborar e divulgar junto aos Municípios associados, à prestação de contas anual devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal e homologada pela Assembleia Geral;

XVI – Elaborar, se necessário, o Relatório Geral de Atividades mediante aprovação do Presidente;

XVII – Cumprir ou fazer cumprir as atribuições do Presidente que lhe forem delegadas conforme estabelecido no inciso XIV do art. 30 deste Estatuto;

XVIII – Preparar a pauta das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva e Reuniões de Trabalho;

XIX – Elaborar planos para capacitar e credenciar empresas e guias do caminho para se associarem a AACBJ, e prestarem suporte aos peregrinos.;

XX – Exercer outras atividades que forem delegadas pelo Presidente e demais





estabelecidos no Estatuto Social e no Regimento Interno.

Artigo 45º - O exercício administrativo-financeiro da AACBJ se encerrará em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria Executiva apresentar o respectivo balanço geral e o relatório anual de suas atividades, por ocasião da primeira Assembleia Geral do ano seguinte, submetendo-os em tal oportunidade à devida aprovação mediante anterior parecer conclusivo do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, será objeto de parecer do Conselho Fiscal, que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

Artigo 46º - A prestação de contas da AACBJ deverá observar em suficiência:

- I. Os princípios gerais da Contabilidade, cumprindo as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidades de lucros, ou não econômicos;
- II. O dever de publicar em relação a cada exercício findo, o balanço geral e as demonstrações financeiras respectivas da AACBJ, por qualquer meio eficaz, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Em toda prestação de contas e no que concerne aos recursos e bens de origem pública recebidos no respectivo exercício, a cristalina divulgação deverá se dar de conformidade com o contido no artigo 54, inciso VII do Código Civil e Parágrafo Único, do Artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 47º - Os(As) integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações da AACBJ, respondendo pessoalmente, no entanto, por atos lesivos a terceiros ou à própria AACBJ, quando comprovadamente praticados com desídia, má-fé ou dolo.

Artigo 48º - Os cargos do Conselho Fiscal, assim como da Diretoria Executiva da AACBJ, não serão remunerados seja a que título for ficando expressamente vedado a todos, o recebimento de gratificação, lucro, bonificação, doação, empréstimo, compensação ou quaisquer outras vantagens financeiras ou material.



Parágrafo único - Uma vez que a AACJB não tem qualquer finalidade lucrativa, por conseguinte não distribui jamais dividendos ou lucros, nem parcela qualquer de seu patrimônio, nem eventuais rendas ou participação em seus resultados a quem quer que seja, aplica eventuais resultados financeiros auferidos integralmente na manutenção da entidade, no desenvolvimento de suas específicas atividades e na persecução de seus basilares objetivos.

Artigo 49º - Empregados em geral, eventualmente contratados para a prestação de serviços diversos da AACBJ, serão exclusivamente regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, exceto no caso de convênios particulares regularmente mantidos com outras entidades públicas ou privados, podendo para serviços eventuais e esporádicos serem contratados MEI, em caso de profissionais liberais poderá ser por pagamento de honorários mediante emissão de Nota Fiscal.

Artigo 50º - Para deliberação da Assembleia Geral acerca de alienação de bens imóveis ou de gravação de ônus reais sobre os mesmos em Assembleia Extraordinária, será necessário o quórum de dois terços dos seus membros presenciais, ou seja, pela sua maioria devidamente qualificada.

Artigo 51º - A AACBJ manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros, fichas e procedimentos revestidos das formalidades legais e suficientemente capazes de assegurar com clareza a sua exatidão, podendo contratar assessorias e consultorias contábeis e contar com profissionais autônomos e/ou escritórios especializados na prestação de serviços.

Artigo 52º - Qualquer membro da AACBJ em viagens e missões a serviço fora da sede, devidamente e antecipadamente autorizada pela Diretoria Executiva, terá direito a hospedagem em categoria até 3 estrelas, transporte regular usual ou próprio e alimentação custeados pela AACBJ, mediante comprovação por documento fiscal ou equivalente, no restrito período da viagem e missão aí computado o deslocamento.

Parágrafo Único - Poderá ser estabelecido por AGO/AGE, com validade anual, valor compatível para diárias, não podendo exceder a 10% (dez por cento) do salário

mínimo vigente.



Artigo 53º - A AACBJ, desde que possua recursos e previsão orçamentária, poderá contratar e remunerar pessoal, preferencialmente do seu quadro de membros e diretores, que comprovem formação acadêmica, capacitação profissional e técnica e notório saber para realização e desenvolvimento dos projetos e ou atividades que visem o cumprimento de seus objetivos, sempre por indicação da Diretoria Executiva com aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 54º - É terminantemente vedada à AACBJ, através de seus membros e representantes legais, toda e qualquer prestação de fianças, avais e outras formas de garantia em favor de terceiros ou dos próprios associado(a)s.

Artigo 55º - Este Estatuto Social da AACBJ, devidamente aprovado em específica Assembleia Geral e uma vez devidamente registrado junto ao respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, incontroversamente se encontra em plena e absoluta vigência para todos os fins de direito, restando certo, forte e seguro que, caso necessário e a qualquer tempo, poderá ser modificado, no todo ou em parte por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados(as) em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos(as) associados(as) e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados(as).

Artigo 56º - Da Dissolução - A AACBJ poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados(as) em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos(as) associados(as) e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos(as) associados(as).



Parágrafo único - Em caso de dissolução social da AACBJ, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para uma entidade assistencial, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no município sede desta e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 57º – DO EXERCÍCIO SOCIAL O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 59º - DAS OMISSÕES - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 60º - Fica e permanece eleito com exclusividade e sobre quaisquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade e Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões não contempladas no presente Estatuto Social.

Vitória da Conquista – Bahia, 26 de agosto de 2022.


HUMBERTO SILVA ALVES
Presidente do Assembleia Geral


EDMUNDO LACERDA CAMPOS
Secretário


GISLAINE TAVARES ALVES
Advogada
OAB/BA 433-B

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº 7241 Livro 2-98
Registro nº 4298 Livro A-147
Vitória da Conquista/BA 17/11/2022

Geane Lacerda Vargues
Substituta Legal

EM BRANCO

1. O presente documento é uma cópia de um documento original, o qual se encontra em posse de quem o apresentou para a realização da presente cópia. A responsabilidade pelo conteúdo do documento original é de quem o apresentou para a realização da presente cópia.

2. A presente cópia foi realizada em conformidade com o que foi solicitado pelo interessado, não sendo responsável pelo conteúdo do documento original.

3. A presente cópia foi realizada em conformidade com o que foi solicitado pelo interessado, não sendo responsável pelo conteúdo do documento original.

4. A presente cópia foi realizada em conformidade com o que foi solicitado pelo interessado, não sendo responsável pelo conteúdo do documento original.

5. A presente cópia foi realizada em conformidade com o que foi solicitado pelo interessado, não sendo responsável pelo conteúdo do documento original.



Ofício de Registro de
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 1250-002.010788

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 11/11/2022 sob o número **007241**, no Livro de Protocolo nº 2 folha 15, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº **004298**, no Livro A nº 147 folha 249/295, conforme segue:

Parte / Contribuinte:	ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
Natureza do Título:	ATA DE CONSTITUICAO E REGISTRO DE ESTATUTO

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 17 de Novembro de 2022




Geane Lacerda Vargues - Substituta Legal

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.AB018617-7
5J3CRNSD7P
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Geane Lacerda Vargues
Substituta Legal

Emolumentos: R\$ 202,40 Tx. Fiscalização: R\$ 143,73 Fecom: R\$ 55,31 Def. Pública: R\$ 5,37 PGE: R\$ 8,04 FMMPBA: R\$ 4,19 Total Daje: R\$ 419,04 Tipo: Padrão

Valor Total

R\$ 419,04

Oficiala de Registro - Marcela Brasil Pedrosa Pinheiro
Praça Tancredo Neves, 86, Shopping Conquista Center, 2º Piso, Loja 32 A CEP: 45000-902 Tel: (77)34210942